

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE TUNTUM
Fórum

Av. Joaci Pinheiro, Praça Des. Jorge Rachid, s/n, Centro, Tuntum-MA. CEP: 65.763-000. Telefone: (99) 3522-1075. e-mail: vara1_tun@tjma.jus.br

PROCESSO Nº. 0800760-69.2025.8.10.0135

COMUNICADO DE MANDADO DE PRISÃO (12121)

[Prisão Temporária]

ORIGEM: POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA DE ORIGEM: Delegacia de Polícia Civil de Tuntum

FLAGRANTEADO: TAINARA SANTOS SILVA e outros

DECISÃO

Vistos etc.,

Trata-se de comunicação de prisão encaminhada pela autoridade policial, distribuída em 25/03/2025 17:17:23, em que se identifica a prisão de TAINARA SANTOS SILVA e WESLEY DE SOUSA SENA, em cumprimento de mandado de prisão temporária.

É sabido que, nos termos do artigo 310 do Código de Processo Penal e da Lei 13.964/2019, que inseriu a realização da audiência de custódia no ordenamento jurídico brasileiro, bem como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto de San José da Costa Rica, dos quais o Brasil é signatário, é imperativa a rápida apresentação do preso à autoridade judicial.

Destaco que tal audiência serve para verificação da legalidade e necessidade da prisão, bem como para averiguação de eventual prática de tortura ou maus-tratos, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana, preconizado no artigo 1º, III, da Constituição Federal.

O prazo legal para a realização da audiência de custódia é de até 24 horas a partir do momento da prisão em flagrante, conforme § 1º do artigo 310 do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei 13.964/2019.

Portanto, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e considerando a necessidade de manifestação do Ministério Público e da Defensoria Pública ou advogado do réu, DESIGNO a Audiência de Custódia para o dia 26.03.2025, às 12:30 horas, nesta vara.

Dados para acesso à sala de audiências virtual:

- Link: <https://meet.google.com/ess-cbsx-vhi>

Intimem-se as partes: o Ministério Público, a Defensoria Pública ou advogado constituído, bem como a autoridade



policial responsável pela prisão.

Fica determinado que, caso o Ministério Público opine pela liberdade provisória do acusado, voltem-me os autos conclusos imediatamente para deliberação.

Diligencie-se com urgência.

Tuntum (MA), data do sistema.

RANIEL BARBOSA NUNES

Juiz de Direito

Titular da 1ª Vara da Comarca de Tuntum

